



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1031/2025, de 22 de outubro de 2025.

Dá nova redação ao Anexo II da Lei 02/97, de 21 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei nº 985/2025 – Plano de Cargos e Vencimentos do Funcionalismo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo e vagas de Assessor de Serviços Gerais, que passam a integrar o anexo II da Lei nº 02/97, de 21 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei nº 985, de 07 de janeiro de 2025 - Plano de Cargo e Salários do Funcionalismo Municipal, obedecendo à ordem, símbolos, números de vagas e vencimentos, na forma a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Serviços Gerais	CC - 23	20	R\$: 1.604,00

Art. 2º O art. 59 da Lei da 985, de 07 de janeiro de 2025 - Estrutura Administrativa, passa a vigorar acrescido do inciso e alíneas abaixo descritas.

X. São atribuições do Assessor de Serviços Gerais:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades diárias das equipes de limpeza,
- b) distribuir tarefas aos Assessores de Limpeza Pública II;
- c) garantir a eficiência dos serviços de limpeza pública;
- d) fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- e) propor melhorias no sistema de coleta de lixo e limpeza pública;
- f) responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- g) executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

- h) zelar pela higiene e organização do espaço público;**
- i) supervisionar as equipes de garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo;**
- j) acompanhar a execução dos serviços de limpeza pública,**
- l) acompanhar a coleta de lixo, a limpeza das ruas, praças, jardins e outros espaços públicos, entre outras.**
- m) executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Secretário responsável pela Pasta em que o mesmo estiver lotado.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2025.

Cardoso Moreira-RJ, 22 de outubro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

6 > OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita - GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1031/2025, de 22 de outubro de 2025.

Dá nova redação ao Anexo II da Lei 02/97, de 21 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei nº 985/2025 - Plano de Cargos e Vencimentos do Funcionalismo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo e vagas de Assessor de Serviços Gerais, que passam a integrar o anexo II da Lei nº 02/97, de 21 de janeiro de 1997, com redação dada pela Lei nº 985, de 07 de janeiro de 2025 - Plano de Cargo e Salários do Funcionalismo Municipal, obedecendo à ordem, símbolos, números de vagas e vencimentos, na forma a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Serviços Gerais	CC - 23	20	R\$: 1.604,00

Art. 2º O art. 59 da Lei da 985, de 07 de janeiro de 2025 - Estrutura Administrativa, passa a vigorar acrescido do inciso e alíneas abaixo descritas.

X. São atribuições do Assessor de Serviços Gerais:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades diárias das equipes de limpeza;
- b) distribuir tarefas aos Assessores de Limpeza Pública II;
- c) garantir a eficiência dos serviços de limpeza pública;
- d) fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- e) propor melhorias no sistema de coleta de lixo e limpeza pública;
- f) responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- g) executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
 - h) zelar pela higiene e organização do espaço público;
- i) supervisionar as equipes de garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo;
 - j) acompanhar a execução dos serviços de limpeza pública.
- l) acompanhar a coleta de lixo, a limpeza das ruas, praças, jardins e outros espaços públicos, entre outras.
- m) executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Secretário responsável pela Pasta em que o mesmo estiver lotado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2025.

Cardoso Moreira-RJ, 22 de outubro de 2025.

Geane Cordeiro Vinler
Prefeita